

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 416, DE 25 DE MAIO DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600076-33.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Coordenadoria de Controle Interno do TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Altera as Resoluções TRE/PI nºs 271, de 01 de outubro de 2013, e 120/2006, de 09 de junho de 2006, para remanejar a Assistência Técnica em matéria de setorial contábil do Gabinete da Coordenadoria de Controle Interno para a Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

Considerando a determinação contida na alínea g do inciso IV do art. 20 da Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020; e

Considerando a decisão proferida no Processo SEI nº 0018058-05.2020.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/PI nº 271, de 01 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º Revogado.

I - Revogado

II - Revogado

III - Revogado

IV - Revogado



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 31/05/2021 10:45:47
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053020161790400000019548662>
Número do documento: 21053020161790400000019548662

Num. 19858420 - Pág. 1

V - Revogado

VI - Revogado

VII - Revogado

VIII - Revogado

.....

Art. 56. À Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que compreende a Assistência Técnica em matéria de Setorial Contábil, Seção de Programação e Execução Orçamentária e a Seção de Programação e Execução Financeira, compete:

.....

Art. 56-A. À Assistência Técnica em matéria de setorial contábil, vinculada ao gabinete da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, compete:

I - analisar a execução orçamentária e patrimonial do Tribunal;

II - analisar e validar as operações contábeis realizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI (balancetes, balanços e demonstrativos contábeis);

III - conferir os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal e acompanhar o cumprimento dos limites de gastos com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhando-o, posteriormente, para publicação;

IV - verificar a conformidade de suporte documental efetuada pela unidade gestora;

V - efetuar, mensalmente, a conformidade contábil e de operadores junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI;

VI - efetuar a conferência dos relatórios periódicos de movimentação dos bens móveis e do material do almoxarifado do Tribunal, bem como dos respectivos inventários, inclusive dos bens imóveis, com os registros no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI;

VII - manter atualizados no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI os dados relativos ao Rol de Responsáveis do Tribunal - ROLRESP;

VIII - acompanhar o encerramento do exercício e realizar os lançamentos contábeis, quando necessário.

Art. 2º A Resolução TRE/PI nº 120, de 09 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 31/05/2021 10:45:47
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053020161790400000019548662>
Número do documento: 21053020161790400000019548662

Num. 19858420 - Pág. 2

Art. 6º

.....
1.4.1.c - Revogado

.....
7.3.1.b - Assistente I (FC-1)

Art. 3ºO Anexo IV da Resolução TRE-PI nº 120, de 9 de junho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 4ºRevogam-se o art. 7º e seus incisos da Resolução TRE-PI nº 271, de 01 de outubro de 2013, e o item 1.4.1.c do art. 6º da Resolução TRE/PI nº 120, de 9 de junho de 2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 25de maio de 2021.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente e Relator

ANEXO ÚNICO
(ANEXO IV DA RESOLUÇÃO TRE-PI N°120/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 31/05/2021 10:45:47
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053020161790400000019548662>
Número do documento: 21053020161790400000019548662

Num. 19858420 - Pág. 3

ANEXO IV

UNIDADES	FUNÇÕES COMISSIONADAS								TOTAL
	FC - 6 CHEFE DE SEÇÃO	FC - 6 ASSISTENTE DE SERVIÇO	FC - 5 ASSISTENTE DE GABINETE	FC - 4 OFICIAL DE GABINETE	FC - 4 ASSISTENTE DE GABINETE	FC - 3 ASSISTENTE DE GABINETE	FC - 2 ASSISTENTE DE GABINETE	FC - 1 ASSISTENTE DE GABINETE	
PRESIDÊNCIA			1		2	2	1	3	9
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	3				1	1		1	6
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL					1				1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3			1				4	8
GABINETES DOS JUÍZES					6			6	12
DIRETORIA-GERAL		1		1		3	1	1	7
SECRETARIA JUDICIÁRIA	5			1	2	3	9	6	26
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	6	1	2	1	2	9	6	6	33
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6					11		3	20
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3			1	9	3	1	7	24
CARTÓRIOS ELEITORAIS					4			93	97
TOTAL	28	3	32	32	32	18	130	243	

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais gradas pessoas,

Trata-se de proposta de alteração das Resoluções TRE/PI nº 120, de 09 de junho de 2006, e nº 271, de 1º de outubro de 2013, para adequação aos termos da Resolução CNJ nº 309/2020, que dispõe sobre as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário.

A Coordenadoria de Controle Interno – COCIN propôs a realocação da assistência técnica em matéria de setorial contábil, até então de sua responsabilidade, para a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SAOF, a fim de compatibilizar o normativo interno à Resolução do Conselho Nacional de Justiça, que vedou à unidade de auditoria interna a aludida atribuição ou autoridade operacional.

Ouvida a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF, manifestou-se pela alocação da assistência técnica em matéria de setorial contábil (FC 01) na estrutura da secretaria, juntamente com as atribuições correspondentes, especificamente na Seção de Contabilidade, que será implantada em decorrência de proposta de reestruturação interna, ainda em análise.

Diante da posição da SAOF, foi aberta diligência junto à COCIN, que se posicionou de maneira contrária ao deslocamento da função de confiança (FC 01) para a SAOF, haja vista a importância de sua permanência na estrutura da unidade que, em breve, terá que ser transformada em Secretaria de Auditoria.

Em seguida, foi emitido parecer pela Coordenadoria Técnica – COTEC que apresentou proposta de alteração das Resoluções TRE-PI nº 120/2006 (Estrutura Administrativa do Tribunal) e 271/2013 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal), ponderando pelo remanejamento da Assistência Técnica em matéria de setorial contábil para o Gabinete da Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COOF, vinculada à SAOF, em caráter provisório, haja vista a proposta de reestruturação interna da referida secretaria, que tramita em processo específico, entendendo, ainda, que a função comissionada também deverá ser realocada.

Por sua vez, a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP acolheu, na íntegra, a proposta de minuta elaborada pela unidade vinculada.

Ato contínuo, em sua cota, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral – ASSDG verificou que a minuta de resolução apresentada pela COTEC “*atende ao preconizado na alínea "g" do inciso IV do art. 20 da Res. CNJ n. 309/2020, além de utilizar a adequada técnica legislativa, primando por contemplar apenas a matéria objeto destes autos, mediante a realocação da Assistência Técnica em matéria setorial contábil na estrutura atual da COOF, prezando, inclusive, pela sintonia com as demais unidades constantes do Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal (Resolução TRE/PI nº 271/2013), visto que, realmente, ao instituir uma unidade administrativa sem a indicação da respectiva função comissionada, destoará da situação das demais unidades que contam com a respectiva função/cargo em comissão do gestor*”¹, cujo parecer foi aprovado pelo Sr. Diretor Geral.



Via de consequência, este Presidente acolheu a proposta de resolução, determinando sua submissão à deliberação do Plenário, na forma regimental.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, em parecer ID nº 19724570, manifesta-se pela aprovação da Resolução, nos termos em que posta, a fim de que sejam promovidas as alterações sugeridas ao texto da Resolução TRE-PI nº 271/2013 e nº 120/2006, visando eliminar as contradições que afrontam as determinações contidas no art. 20, IV, g, da Resolução nº 309/2020 do CNJ.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

A proposta apresentada, de alteração das Resoluções TRE-PI nº 120/2006 (Estrutura Administrativa do Tribunal) e 271/2013 (Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal), mostra-se relevante e oportuna, uma vez que tem por escopo sanar incongruências com a Resolução CNJ nº 309/2020, que dispõe sobre as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna governamental do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça edita normas com caráter geral e efeito vinculante, sendo, por isso mesmo, de reprodução obrigatória pelos demais órgãos do Poder Judiciário, com exceção do STF. Assim, este Regional elabora a presente minuta de resolução visando promover as alterações que obrigatoriamente terá que imprimir aos seus regramentos normativos que dispõem sobre a matéria.

Na hipótese, o art. 20, inciso IV, alínea “g”, da Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020, vedou a responsabilidade ou autoridade operacional da unidade de auditoria interna sobre atividade de setorial contábil, conforme se extrai do dispositivo abaixo transscrito:

Art. 20 O servidor lotado na unidade de auditoria interna não poderá: [...]

IV – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como: [...]

g) atividades de setorial contábil; [...]

Contudo, até então, a assistência técnica em matéria de setorial contábil estava vinculada à Coordenadoria de Controle Interno, nos estritos termos do art. 7º da Resolução TRE-PI nº 271, de 1º de outubro de 2013, razão pela qual foi sugerido o seu deslocamento para estrutura organizacional da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF.

Ocorre que, embora haja o consenso entre as unidades envolvidas acerca da realocação da atribuição, restou demonstrada divergência quanto ao correspondente deslocamento da função comissionada (FC-01), atribuída, também por meio de normativo interno, àquele servidor que exerce as funções alusivas à atividade de assistência em matéria contábil.



Desse modo, sem maiores digressões, comprehendo que o entendimento esposado nas manifestações exaradas pela unidade técnica responsável pela elaboração da minuta (COTEC) e pela unidade consultiva em matéria administrativa da Presidência (ASSDG) homenageia o princípio da razoabilidade, uma vez que, por consectário lógico, o deslocamento de atribuições de natureza técnica e específica para outra unidade exige sua correspondente contraprestação, vinculada por norma interna, ao servidor que as exerce, seguindo a máxima de que o acessório segue o principal (princípio da acessoriedade).

Destarte, superada a celeuma suso mencionada e considerando que outros aspectos pontuais citados no bojo do processo serão analisados em autos específicos, vislumbro que a minuta proposta atende ao objetivo preconizado, qual seja, a devida adequação dos normativos internos ao disposto na alínea "g" do inciso IV do art. 20 da Res. CNJ n. 309/2020, o que evidencia sua legalidade, legitimidade e juridicidade.

No que concerne à técnica legislativa para elaboração da minuta, entendo que restou patente a observância às normas insertas no artigo 59 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 95/1998, que tratam do processo legislativo. Vislumbro, ainda, que foi observada a clareza, a impessoalidade, a concisão e o respeito ao padrão culto da linguagem.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Regional, e que a alteração prevista foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que o instrumento normativo está apto a ser aprovado.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600076-33.2021.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Coordenadoria de Controle Interno do TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.



Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Edson Vieira Araújo (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO DE 25.5.2021



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 31/05/2021 10:45:47

<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053020161790400000019548662>

Número do documento: 21053020161790400000019548662

Num. 19858420 - Pág. 8